



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

LEI 2218/2021

SÚMULA: Refixa os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de acordo com o art. 39, § 4º da Constituição Federal, art. 26, §§ 3º e 5º da Lei Orgânica Municipal, e art. 3º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Fica refixado em R\$ 8.221,98 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito, em parcela única.

Art. 2º – Fica refixado em R\$ 8.221,98 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) o subsídio mensal dos Secretários Municipais, em parcela única.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito receberá o subsídio de Prefeito quando o substituir ou sucedê-lo.

Art. 3º – Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados de acordo com a data e índice aplicados aos servidores públicos municipais.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2021.

Art. 5º – Fica parcialmente revogada a Lei Municipal nº 2199, de 9 de outubro de 2020, na parte que fixou o valor dos subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL